APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/07/2009
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/07/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU/GO
CNPJ nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43 /09, DE 26 DE junho DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder para uso da empresa vencedora do certamente licitatório obs. para coleta de lixo doméstico, como parte do objeto do contrato, veículo de propriedade do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cassu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para uso da empresa vencedora do certamente licitatório para coleta de lixo doméstico um caminhão coletor compactador.

§ 1º. O veículo a ser cedido é de propriedade do Município de Cassu e se encontra em perfeito estado de conservação.

§ 2º. Trata-se de um Caminhão Basculant, à diesel, marca M.B/M.BENZ, ano de fabricação e modelo 1977, cor Azul, categoria oficial, chassi nº 34403212339781, placa nº KBK-7085.

§ 3º. Caso, durante o período de vigência do contrato, venha ocorrer danificação no motor e câmbio do caminhão, a responsabilidade pelo conserto é do Município de Cassu, devendo a empresa contratada comunicar o fato imediatamente, sob pena de incorrer em responsabilidade.

§ 4º - Os demais danos, eventualmente ocorridos, serão de responsabilidade da empresa contratada, que deverá tomar as providências imediatamente, no sentido de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento o caminhão fornecido.

§ 5º - Além da manutenção do caminhão, a empresa contratada arcará com as despesas decorrentes de combustíveis, lubrificantes, motorista, peças e mão de obra de eventuais serviços prestados, para manutenção de consertos do caminhão.

Art. 2º - O prazo da cessão é o da contratação, ou seja, de 9 (nove) meses, consecutivos.

Art. 3º - Vencido o prazo o veículo cedido deverá ser devolvido ao Município de Cassu, em perfeito estado de conservação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Porém seus efeitos retroagem a data da contração da empresa vencedora do certamente licitatório, em 13 de abril de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU-GO, em 26 de junho de 2009.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025132
Fls.: 45 v Livro: 001
Data: 30/06/09 Hora: 11 hs
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU/GO
CNPJ nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 042/2009, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., o projeto de lei que dispõe sobre autorização para ceder, para uso da empresa vencedora do certamente licitatório, para coleta de lixo, como parte do objeto do contrato, veículo de propriedade do Poder Público Municipal.

O objeto principal do certame é a coleta de lixo doméstico e hospitalar. Com a contratação da empresa vencedora o caminhão coletor compactador, de propriedade do Município, que só serve para essa finalidade, ficaria em desuso, sem qualquer objetividade. Com a cessão, o Município estaria utilizando o veículo que possui para essa única finalidade e atrairia as empresas que dele necessitam, com oferta de menor preço, para execução dos serviços.

Inobservadas, a princípio, a exigência de norma legal autorizativa de tal cessão, torna-se indispensável os efeitos retroativos da lei, para o início do contrato, qual seja: 13 de abril de 2009.

Expostas, assim, as razões determinantes do envio da propositura em causa, submetemos a matéria ao exame dessa augusta Câmara, esperando seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reiteramos a V. Exa. e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Sandoval Vieira**
Presidente da Câmara Municipal de Cassu
Nesta.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - GO Nº 8023543138
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	122147200		2009

NOME / ENDEREÇO
CACU PREFEITURA MUNICIPAL
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

CPF / CNPJ	PLACA
01.164.292/0001-60	KBK-7085

PLACA ANT. / UF	CHASSI
OF6665/GO	3440321233978 1

ESPÉCIE / TIPO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHAO/BASCULANT	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
M.B./M.BENZ	1977	1977

CAP. / POT. / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
011,00T/0130CV	OFICIAL	AZUL

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
**********,00	02/06/2009	1ª *********
		2ª *********
		3ª *********

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
*********	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
		*97,69	02/06/2009

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MOTOR:

OBSERVAÇÕES
AL. FID BCO BRADESCO INV SA
AUTENTICACAO UNICA DETRAN/DPVAT

DOCUMENTO SEM VALOR FISCAL
NÃO VALIDO PARA TRANSITO

LOCAL	DATA
CACU - GO	13/05/2009 09:31:32

EXPEDIDOR

GO Nº 8023543138 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO
CACU PREFEITURA MUNICIPAL
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

CPF / CNPJ	PLACA
01.164.292/0001-60	KBK-7085

BILHETE DE SEGURO DPVAT

GO Nº 8023543138

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2009	13/05/2009

NOME / ENDEREÇO
CACU PREFEITURA MUNICIPAL
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	01.164.292/0001-60	KBK-7085

COD. RENAVAM	MARCA / MODELO
122147200	M.B./M.BENZ

ANO FAB.	CAT. TARIF.	CHASSI
1977	10	3440321233978 1

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)
		*97,69

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

820433908.7

JAN / 2008

EM POR FINALIDADE DAR COBERTURA A DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA
OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.
E DPVAT É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.194 DE

IDADE DE SINISTRO, DIRIJA-SE A UMA SEGURADORA CONSORCIADA, A QUAL ENCAMINHARÁ OS DOCUMENTOS
RA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA:

	INVALIDEZ PERMANENTE	DAMS
	ATÉ R$ 13.500,00	ATÉ R$ 2.700,00

NTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:
GISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CERTIDÃO DE ÓBITO E PROVA
DE DE BENEFICIÁRIO;
PERM TE: LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ACIDENTE, QUALIFICANDO A
OAS I FÍSICAS OU PSÍQUICAS DA VÍTIMA E ATESTANDO O ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE, DE
M OS I TUAIS DA TABELA CONSTANTE DA NORMA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, SUPLEMENTADAS,
R O CASO, PELA TABELA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS;
A OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE.
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - DAMS: PROVA DAS DESPESAS MÉDICAS EFETUADAS;
UE AS DESPESAS DECORREM DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE DANOS PESSOAIS DECORRENTES DE ACIDENTE
O VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE; REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE
MPETENTE, DA QUAL DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, O NOME DO HOSPITAL, AMBULATÓRIO, OU
ISTENTE QUE TIVER PRESTADO O PRIMEIRO ATENDIMENTO À VÍTIMA. O VALOR SERÁ VARIÁVEL CONFORME A
ESPESAS COBERTAS E COMPROVADAS, ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NAS TABELAS AUTORIZADAS PELA SUSEP
CNSP Nº 154, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2006.
A LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: TRINTA DIAS, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
E ATENDIMENTO DOS CONSÓRCIOS + DPVAT: TEL. 0800-0221204,
NDIMENTO AO PÚBLICO: TEL. 0800-0218484,
SCLARECIMENTOS SOBRE SEGURO DPVAT: http://www.dpvatseguro.com.br
O BILHETE: DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE ESTE BILHETE.

ÕES:

O DO TOTAL A PAGAR EM REAIS:
PERCENTUAL DO IOF SOBRE O PRÊMIO TARIFÁRIO ACRESCIDO DO CUSTO DO BILHETE.
OTAL A PAGAR É IGUAL A SOMA DO PRÊMIO TARIFÁRIO + CUSTO DO BILHETE + IOF.

BRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR
A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, É PARTE INTEGRANTE DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS.
SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA QUOTA OU QUOTA ÚNICA DO IMPOSTO
ADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, O VENCIMENTO DO IMPOSTO E DO SEGURO OCORREM SEMPRE
ATA.

E RESSALTAR QUE, SE O SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO FOR PAGO, O VEÍCULO NÃO ESTARÁ DEVIDAMENTE
(ART. XI RESOLUÇÃO CONTRAN 721/88).

TA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO PAGO, É REPASSADO AO
ONAL DE SAÚDE - FNS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR ÀS
CIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27 DA LEI 6.212, ALTERADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO
EI 9.503).

R CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É REPASSADO AO DEPARTAMENTO NACIONAL
- DENATRAN, PARA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS DESTINADOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
ÚNICO DO ART. 78 DA LEI Nº 9.503 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

ora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
9.248.608/0001-04
ador Dantas, 74 - 5º andar
Rio de Janeiro
uradoralider.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATÓRIO

MULTAS DE TRÂNSITO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

CARGOS DO DETRAN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06 / 07 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 43/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso da empresa vencedora do certame licitatório para coleta de lixo doméstico, como parte do objeto do contrato, veículo de propriedade do Poder Público Municipal e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para ceder para uso da empresa vencedora do certame licitatório para coleta de lixo doméstico, como parte do objeto do contrato, veículo de propriedade do Poder Público Municipal e dá outras providências. A cessão de uso de bem público a particulares é perfeitamente possível desde que devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, no caso deste Município, pela Câmara Municipal de Caçu. Extrai-se da matéria em apreço que, no passado, houve a publicação de Edital de Licitação de serviço público onde estava prevista a presente cessão, e a ora cessionária sagrou-se vencedora do certame, justificando, neste momento, não só a cessão mas, também, a retroação dos efeitos da lei à data que, com certeza foi firmado o contrato para coleta do lixo doméstico desta Cidade. A matéria está em perfeita sintonia com a Constituição Federal, a Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº 9.636/98 e Decreto-Lei nº 9.760/46 e outras leis infraconstitucionais, sendo certo que em qualquer modalidade de cessão haverá de estar presente a apreciação e aprovação legislativa. Assim, por todos os ângulos em que seja observada a matéria, é ela legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, eis que o veículo possui destinação e adequação especifica para a coleta de lixo doméstico e o fato de inserir a sua cessão no Edital foi no intuito de diminuir o custo do contrato. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2009.

Vereadora *LUCIEMEIRE FREITAS GUIMARÃES*
- RELATORA -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 43/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para uso da empresa vencedora do certame licitatório para coleta de lixo doméstico, como parte do objeto do contrato, veículo de propriedade do Poder Público Municipal e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para ceder para uso da empresa vencedora do certame licitatório para coleta de lixo doméstico, como parte do objeto do contrato, veículo de propriedade do Poder Público Municipal e dá outras providências. Compete à esta relatoria apreciar a matéria sob o aspecto orçamentário, financeiro e econômico. Apesar do projeto de lei não revelar explicitamente o valor das despesas a serem realizadas pelo Município em decorrência das atividades inseridas na matéria, vê-se nitidamente que poderá existir gastos aos cofres do município e naturalmente lançamentos contábeis de acordo com as dotações orçamentárias correspondentes, podendo, claro o Poder Executivo lançar mão de créditos adicionais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas nas suas exatas medidas. Diante da adequação do veículo ao fim especifico de coletar o lixo doméstico e da existência do contrato para serviço de coleta de lixo doméstico com a empresa vencedora do certame licitatório, entendemos ser a matéria financeiramente e economicamente viável à municipalidade.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2009.

Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br